



Nº 28.600/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "PHOENIX" e um tripulante, ocorrido na praia de São Miguel, no município de Penha, Santa Catarina, em 05 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.738/2014 - Acidente da navegação envolvendo as LM "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e "LAIRTON REBELO", ocorrido no trapiche da empresa de Praticagem do Norte - NORTEPILOT, Fazendinha, Macapá, Amapá, em 17 de junho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.651/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "IPANEMA", ocorrido nas proximidades da ilha de Cataguazes, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b" (avaria), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.659/2014 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SUVARNA", de bandeira cipriota, e um tripulante, ocorrido na baía de Campos, Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.751/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VICAR", ocorrido nas proximidades da baía Sul, Ribeirão da Ilha, Florianópolis, Santa Catarina, em 18 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.772/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SÃO PAULO-SP" e 09 barcaças, ocorrido no rio Paraná, na altura do km 242, Argentina, em 24 de julho de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h42min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 25 de setembro de 2014.
Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 841, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 104/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201107850, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201117694	ONTOPSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	FOIL LTDA - EPP	ESTRADA RECANTO MAESTRO, 338, DISTRITO RECANTO MAESTRO, RESTINGA SECA/RS
2.	201303871	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Jaguariúna (FAJ), com sede na rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Nos termos do art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 89, de 1º de fevereiro de 2008, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, localizada na Alameda Doutor Muricy, nº 706, Bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Versalhes, com sede na Rua Marumbi, 283, Bairro Campo Comprido, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.011800/2003-11.

Em 30 de setembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 1/2014, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, não conheceu do recurso apresentado pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - IETEC, por intempestividade, conforme consta do Processo nº 23000.00787/2013-38.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 104/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Jaguariúna (FAJ), com sede na rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201107850.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Nº 19 - Vistos e examinados os autos do Processo nº 23005.001814/2014-21, que visa apurar responsabilidades da empresa MULT TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 14.081.201/0001-75, referente ao Contrato nº 10/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e automatização de grupo gerador, com fornecimento de peças, e considerando: I - que foi garantido o direito de defesa e de alegações finais, e dessa forma a empresa foi devidamente notificada para exercer o seu direito ao contraditório, quando então optou por não falar nos autos, ocorrendo assim in albis o respectivo prazo; II - as atribuições delegadas ao Pró-Reitor de Administração, por meio da Portaria/REITORIA nº 793, de 18 de outubro de 2012; III - o PARECER Nº 062/2014/PF-UFMG/PGE/AGU, na qual acolho, observando o contido no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, decido:

I - Aplicar à sobredita empresa as seguintes penalidades: a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor de R\$ 9.980,00 referente ao contrato, conforme previsto na alínea "c" do item 2.2 da

cláusula décima segunda, na forma da Lei nº 10.520/2002 e do respectivo contrato, que perfaz um montante de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais); e b) suspensão do direito de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c do art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

II - Reter a garantia, se houver, e eventuais pagamentos pendentes, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

III - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

IV - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

VAGNO NUNES DE OLIVEIRA
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.049, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.013771/2014-07 do Departamento de Serviços Gerais, datado de 22/07/2014; o parecer do Procurador Geral à folha nº 01 (verso), do referido processo; o que consta no artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; o que consta a Cláusula Oitava, parágrafo 8.5, itens I e II - b, do Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.988/UFS de 23/09/2014, que aplicou penalidade de advertência e multa de 20% do valor da Nota de Empenho à firma RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.081.459/0001-04, nos termos do artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente ao Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, objeto do Pregão Eletrônico nº 198/2012, onde se lê: "(...) CNPJ nº 09.081.459/0001-04, (...)", leia-se: "(...) CNPJ nº 09.081.459/0003-01, (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA CONSELHO PERMANENTE PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 01/2014, que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências, constituído nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012 e da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU de 11 de junho de 2013, alterada pela Portaria nº 824, de 22 de setembro de 2014, publicada no DOU de 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o art. 12 da Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As IFE deverão elaborar minuta de regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-la formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

(...)
§ 3º (Excluir)
(...)

NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora